



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo
CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



LEI Nº 1994/2025 – EXECUTIVO.

“DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA DE ALVINLÂNDIA (PMPIA) 2026-2036 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ANTÔNIO FERREIRA DE MORAES JÚNIOR, Prefeito do Município de Alvinlândia, Comarca de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alvinlândia, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal pela Primeira Infância de Alvinlândia-PMPIA-2026-2036, cuja finalidade é a implementação de políticas públicas que garantam a proteção integral, a promoção e a defesa da criança de 0 (zero) a 6 (seis) anos, enquanto sujeito de direito, de acordo com os princípios da Declaração Universal dos Direitos das Crianças do Fundo das Nações Unidas para a Infância.

Art. 2º São princípios do Plano Municipal pela Primeira Infância de Alvinlândia-PMPIA-2026-2036:

- I - Atenção ao superior interesse da criança;
- II - Desenvolvimento integral, abrangendo todos os aspectos da personalidade, com foco nas interações e no brincar;
- III - respeito à individualidade e ritmo próprio de cada criança;
- IV - Valorização da diversidade das infâncias;
- V - Inclusão das crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação e outras situações que requerem atenção especializada;
- VI - Fortalecimento do vínculo e pertencimento familiar e comunitário;
- VII - participação da criança na definição das ações que lhe dizem respeito de acordo com o estágio de desenvolvimento e as formas de expressão próprias da idade;
- VIII - corresponsabilidade da família, da sociedade e do Estado na atenção integral aos direitos da criança;
- IX - Incremento da cultura do cuidador por meio da proteção integral e a promoção da criança como cidadã ativa e participante da sociedade.

Art. 3º São diretrizes para a elaboração e implementação das políticas pela primeira infância:

- I - Abordagem multidisciplinar e intersetorial em todos os níveis, inclusive nos territórios de atuação dos serviços de atendimento da população;
- II - Participação das famílias e da sociedade;
- III - consideração do conhecimento científico acumulado sobre a vida e o desenvolvimento infantil e da experiência profissional nos diversos campos da atenção à criança;



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo
CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



IV - Planejamento com perspectiva de curto, médio e longo prazo para os planos e programas;

V - Monitoramento permanente, avaliação periódica e ampla publicidade das ações e dos resultados.

Art. 4º As ações finalísticas estão organizadas nos 11 (onze) eixos abaixo:

I - Convivência familiar e comunitária;

II - Crianças na diversidade;

III - Saúde materna e infantil;

IV - Educação infantil;

V - Assistência social às crianças e suas famílias;

VI - Atenção integral às crianças e suas famílias em situação de violência;

VII - O brincar e o lazer;

VIII - A criança e o espaço urbano;

IX - Controlando a exposição precoce das crianças às mídias eletrônicas e digitais;

X- Evitando acidentes na primeira infância;

XI- Gestão, governança e participação social.

Art. 5º O Plano Municipal pela Primeira Infância de Alvinlândia (PMPIA) será revisto ao final do prazo de sua vigência.

Art. 6º O Poder Executivo municipal deverá, a cada ano, no período de elaboração da Lei Orçamentária Anual, apresentar as metas de resultados e respectivo plano de ação para a efetivação das diretrizes e objetivos do Plano Municipal pela Primeira Infância de Alvinlândia (PMPIA).

Art. 7º Fica instituído o Comitê Intersetorial do Plano Municipal pela Primeira Infância de Alvinlândia, presidido pela Diretoria Municipal de Educação, que terá por atribuição o acompanhamento, monitoramento e a avaliação da implementação do PMPIA e será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - Diretoria Municipal de Educação;

II - Diretoria Municipal de Promoção e Assistência Social;

III- Diretoria Municipal de Saúde;

IV - Diretoria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo;

V - Diretoria Municipal de Administração;

VI - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

VII - Conselho Tutelar;

VIII - Conselho Municipal de Educação;

IX - Conselho Municipal de Saúde.

Art. 8º Cada órgão ou entidade descrita nos incisos de I à IX do artigo 7º e seus incisos, deve indicar um membro titular e um suplente, que serão nomeados pelo Prefeito Municipal.



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo
CNPJ 44.518.405/0001-91

"Símpatia do Centro Oeste"



Parágrafo único: Pelo exercício da função de membro do Comitê Intersetorial de que trata este artigo, não caberá remuneração de qualquer espécie.

Art. 9º Fica criada a Coordenação Executiva do Plano Municipal pela Primeira Infância de Alvinlândia (PMPPIA), que será composta de:

I - 1 (um) coordenador-geral, indicado pela Diretoria Municipal de Educação e nomeado pelo Prefeito;

II - 1 (um) articulador administrativo, indicado pela Diretoria Municipal de Educação nomeado pelo Prefeito;

III - 1 (um) articulador técnico indicado pela Diretoria Municipal de Promoção e Assistência Social nomeado pelo Prefeito;

IV - 1 (um) articulador técnico indicado pela Diretoria Municipal de Saúde nomeado pelo Prefeito;

V - 1 (um) articulador técnico indicado pela Diretoria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo nomeado pelo Prefeito;

VI - 1 (um) articulador indicado pela Diretoria Municipal de Administração nomeado pelo Prefeito;

Art. 10. O coordenador desenvolverá as funções executivas e de articulação entre as várias áreas governamentais e a sociedade civil.

§1º O coordenador-geral terá a função de:

I - Coordenar as ações e articular políticas públicas relativas à primeira infância com o primeiro, segundo e terceiro setores;

II - Coordenar as reuniões de articuladores e do Comitê;

III - estimular a leitura de documentos técnicos pertinentes ao tema;

IV - Revisar todos os documentos produzidos;

V - Assinar os ofícios e despachos emitidos em nome da Coordenadoria Executiva do PMPPIA;

VI - Oferecer informações atualizadas para a imprensa, sempre que necessário, realizando articulação intermitente com as secretarias municipais envolvidas.

§2º O articulador administrativo terá a função de:

I- Controle e preparação das ações articuladas da Primeira Infância;

II- Gestão de processos e procedimentos administrativos;

III- controle do andamento de processos físicos e digitais;

IV- Organização de agenda da Primeira Infância.

§ 3º Os articuladores técnicos terão a função de garantir que as ações contidas no Plano Municipal pela Primeira Infância de Alvinlândia- PMPPIA estejam em consonância com a Política Nacional pela Primeira Infância e com a respectiva política pública que representam, apoiando os atos do coordenador-geral e podendo exercer a função de coordenação geral em períodos de ausência, com prévio planejamento dos membros da Coordenação Executiva.

§ 4º Pelo exercício da função de membro da Coordenação Executiva do PMPPIA, não caberá remuneração de qualquer espécie.



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo
CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. "JOÃO MANZANO", 03 DE DEZEMBRO DE 2025.

ANTONIO FERREIRA DE MORAES JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado e Afixado nesta Secretaria, no lugar de costume e na data supra.

Ataliba José Soares Guerra
Diretor Municipal de Administração